**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

 **Institui o Programa Jovem Vereador na forma que especifica.**

 **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

 **Art. 1°** Fica instituído o programa “Jovem Vereador”, com os objetivos definidos nesta Resolução, a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo, com o apoio das demais unidades administrativas.

 **Art. 2°** Consistirá o programa Jovem Vereador na simulação de sessões legislativas com alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas quais, através da vivência dos trabalhos, representando o papel de vereadores, onde terão o papel de apresentar e discutir propostas.

 Parágrafo único. Cada um dos participantes do programa Jovem Vereador adotará como agremiação partidária um dos eixos temáticos das ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) pertencentes da “Agenda 2030”, desenvolvidos pela cúpula das Nações Unidas.

 **Art. 3°** Constituem objetivos específicos do programa Jovem Vereador:

1. conhecer o processo legislativo;
2. proporcionar a conscientização da cidadania, como mecanismo de fiscalização e controle social;
3. possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da esfera de competência do Poder Legislativo Municipal;
4. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas locais;
5. proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
6. despertar o espírito de liderança.

 **Art. 4°** O programa se destinará aos alunos do 9º ano do ensino fundamental ao ensino médio, oriundos das escolas públicas e instituições de ensino privadas no Município.

 Parágrafo único. No primeiro ano de implantação do referido programa, admitirá que os alunos que participarão do Programa Jovem Vereador sejam indicados por uma única instituição de ensino, ampliando-se a participação das demais entidades escolares nos anos subsequentes.

 **Art. 5°** As instituições de ensino poderão indicar os professores que atrelados ao projeto pedagógico possam colaborar com as propostas que serão apresentadas para debates e discussão.

 **Art. 6°** A Câmara fornecerá a orientação e apoio técnico através de seu Departamento Legislativo juntamente com a Procuradoria para auxiliar os Jovens Vereadores a bem desenvolver as atividades.

 **Art. 7º** Cada parlamentar, em pleno exercício de suas funções legislativas, será indicado pela Mesa Diretora, como sendo a referência do Jovem Parlamentar, inobstante suas posições políticas e ou doutrinárias, exclusivamente com a finalidade de auxiliar a realização desse evento.

 **Art. 8º** A eleição de cada um dos componentes do Programa Jovem Vereador será promovido pela direção escolar da unidade de ensino, sendo preferencialmente fornecido meios de disputa interna através do processo eleitoral próprio que se prime pela disputa democrática entre os concorrentes.

 **Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora através da expedição dos atos.

 **Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigentes, podendo ser suplementadas, se necessária.

 **Art. 11.** O presente entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 22 de novembro de 2022.**

Publique-se.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

 **Thiago Eduardo Galvão Capellato**

 **Diretor Legislativo e de Expediente**